



Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA 2016

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.678.366/0001-86, com o registro sindical nº DTN 10074/45, com sede na rua José Loureiro, nº 12, 14º andar, Curitiba - PR, ora legalmente representado pelo seu Presidente, **FELIX BARBONI**, portador da cédula de identidade nº 1.289.075 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 231.600.399-00, residente e domiciliado em Curitiba - PR, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS CORRETORES E EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, RESSEGUROS, VIDA, CAPITALIZAÇÃO, PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.793.231/0001-61, com o registro sindical nº MTIC 118277/65, com sede na rua Dr. Reynaldo Machado, nº 1309, Curitiba - PR, ora legalmente representado pelo seu Presidente, **JOSÉ ANTONIO DE CASTRO**, portador da cédula de identidade nº 3.260.618-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 517.119.669-91, residente e domiciliado em Curitiba - PR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

A presente Convenção vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar de 01 de janeiro de 2016, e tem como data base 01 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA – EXTENSÃO – CAPITAL E INTERIOR

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os Empregados dos Corretores e das Empresas Corretoras de Seguros, Resseguros, Vida, Capitalização, Planos de Previdência Privada e de Saúde no Estado do Paraná, porém há diferenciação de valores, nas cláusulas econômicas, para os corretores e empresas estabelecidos na Capital (Cidade de Curitiba e região metropolitana, que é composta pelos Municípios: Adrianópolis; Agudos do Sul; Almirante Tamandaré; Araucária; Balsa Nova; Bocaiúva do Sul; Campina Grande do Sul; Campo do Tenente; Campo Largo; Campo Magro; Cerro Azul; Colombo; Contenda; Dr. Ulysses; Itaperuçu; Fazenda Rio Grande; Lapa; Mandirituba; Pien; Pinhais; Piraquara; Quatro

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Sede Social: Rua José Loureiro, 12 - 14.º andar - Centro - CEP 80010-914 - Fone: (41) 3224.4868 - Fax: (41) 3233.8167
Sede Esportiva: R. Antônio Ader, 856 - esq. Av. Henry Ford - Fanny - CEP 81030-310 - Fone: (41) 3327.4446 - Fax: (41) 3347.3695
e-mail: sindicato@securitariosdoparana.org.br - site: www.securitariosdoparana.org.br - Curitiba - PR



Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45

Barras; Quitandinha; Rio Branco do Sul; Rio Negro; São José dos Pinhais; Tijucas do Sul; Tunas do Paraná) e os estabelecidos no Interior do Estado.



CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO NORMATIVO - CAPITAL

Nenhum Empregado da categoria profissional dos Securitários (da Capital) poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, a partir de 01.01.2016, com salário inferior ao aqui especificado:

a) Auxiliar Administrativo, Escritório:

R\$ 911,00 (novecentos e onze reais), a partir da admissão;

R\$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais), após 90 (noventa) dias.

b) Pessoal de Portaria, Limpeza, Contínuos e Assemelhados:

R\$ 889,00 (oitocentos e oitenta e nove reais);

§ Único - Fica expressamente ressaltada a situação dos Empregados que já percebiam em bases mais vantajosas.

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO NORMATIVO – INTERIOR

Nenhum Empregado da categoria profissional dos Securitários (do Interior) poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, a partir de 01.01.2016, com salário inferior ao aqui especificado:

a) Auxiliar Administrativo, Escritório:

R\$ 889,00 (oitocentos e oitenta e nove reais);

R\$ 933,00 (novecentos e trinta e três reais), após 90 (noventa) dias.

b) Pessoal de Portaria, Limpeza, Contínuos e Assemelhados:

R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais);

§ Único - Fica expressamente ressaltada a situação dos Empregados que já percebiam em bases mais vantajosas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2



Sindicato dos Securitários do Paraná

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45



CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de Janeiro de 2016, as Empresas representadas pelo Sindicato Patronal no Estado do Paraná, concederão aos Empregados, integrantes da categoria profissional dos securitários, os seguintes reajustes incidentes sobre o salário de janeiro de 2015, este decorrente da aplicação da Convenção Coletiva vigente naquele ano e legislação salarial subsequente:

- a) **11,00%** (onze por cento) para os salários até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);
- b) Para salários superiores a R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) será aplicado **11,00%** (onze por cento) até a parcela de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) e na parcela que exceder esse valor, será aplicado reajuste de **5,00%** (cinco por cento).

§ 1º. - Pela aplicação do percentual de recomposição salarial previsto no “caput”, as Empresas tem como cumpridas as exigências previstas na legislação vigente;

§ 2º. - Na aplicação do percentual previsto no “caput” serão compensados todos os reajustes, aumentos, abonos e antecipações, compulsórios e espontâneos, concedido no período de janeiro a dezembro de 2015, EXCETO os aumentos ou reajustes decorrentes da promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salário resultante de majoração da jornada de trabalho;

§ 3º. - Para os Empregados admitidos após 01.01.2015 o reajuste previsto no “caput” será proporcional ao número de meses de trabalho, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

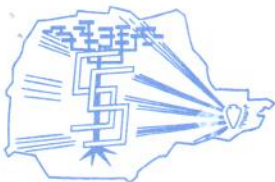
CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição temporária, por período superior a 60 (sessenta) dias, será assegurado ao substituto o salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal, paga a diferença a título de gratificação.

§ Único – A gratificação de que trata o “caput”, não se integrará, em nenhuma hipótese, ao salário do substituto.



3



Sindicato dos Securitários do Paraná

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45



CLÁUSULA SÉTIMA – DESCONTO EM FOLHA

As Empresas descontarão da remuneração dos Empregados associados as parcelas relativas às mensalidades sindicais, os financiamentos das despesas de estada na Colônia de Férias do Sindicato, e outras despesas consequentes de promoções do órgão de classe, desde que os descontos sejam expressamente autorizados pelo Empregado, e que não excedam a **30%** (trinta por cento) da remuneração mensal.

§ Único - Desde que devidamente autorizada pelo Empregado, deverá a Empresa descontar na Folha de Pagamento, de associados ou não, as importâncias referentes a prêmios de seguros, convênios médicos e prestação de empréstimo, e o que mais for acordado.

CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO MISTA

Para os Empregados que percebem salário misto, parte fixa e parte variável, o aumento incidirá apenas sobre a parte fixa, assegurando, porém, a remuneração mínima, equivalente ao salário normativo.

CLÁUSULA NONA – SALÁRIO DO ADMITIDO

Admitido Empregado para função de outro, dispensado sem justa causa, àquele será garantido salário igual ao do Empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DEZ – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

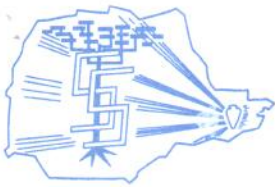
O Empregador deverá fornecer ao Empregado comprovante de pagamento de salários, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. De tais comprovantes, deverá constar a identificação da Empresa e do Empregado.

§ Único - Do referido comprovante deverá constar também importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devido à conta vinculada do Empregado optante, conforme estabelece a Lei nº. 8036, artigo 17, 1ª. parte, de 11.05.1990.

4

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Sede Social: Rua José Loureiro, 12 - 14.º andar - Centro - CEP 80010-914 - Fone: (41) 3224.4868 - Fax: (41) 3233.8167
Sede Esportiva: R. Antônio Ader, 856 - esq. Av. Henry Ford - Fanny - CEP 81030-310 - Fone: (41) 3327.4446 - Fax: (41) 3347.3695
e-mail: sindicato@securitariosdoparana.org.br - site: www.securitariosdoparana.org.br - Curitiba - PR



Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ/MF 78.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45



CLÁUSULA ONZE – CORREÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Os valores fixados nas Cláusulas Salário Normativo, Adicional por Tempo de Serviço, Vale Refeição/Vale Alimentação/Auxílio Cesta Alimentação, Auxílio Creche e Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, da presente Convenção serão corrigidos automaticamente nas mesmas épocas e bases dos salários dos Empregados, de acordo com a legislação salarial em vigor.

CLÁUSULA DOZE – 13º. SALÁRIO / ANTECIPAÇÃO

As Empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Empregado como adiantamento por conta do 13º. salário, por ocasião do gozo de férias. Aqueles que não gozarem férias até 31 de Julho de 2016, receberão até aquela data, e proporcionalmente aos meses trabalhados, o adiantamento aqui previsto.

§ Único - No caso de fracionamento de férias, o adiantamento previsto no “caput” será pago integralmente no gozo do primeiro período de férias.

CLÁUSULA TREZE – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, isto é, aquelas excedentes da jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, se e quando trabalhadas, serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) até duas horas diárias e de 60% (sessenta por cento) pelas excedentes em relação ao valor pago pela hora normal.

§ Único - A Empresa fornecerá, obrigatória e gratuitamente, lanches ou valor equivalente ao “ticket” (vale refeição/alimentação) a seus Empregados, quando estes estiverem laborando em horários extraordinários, ou em prorrogação de jornada de trabalho, em caráter excepcional, que exceder a duas horas.

CLÁUSULA QUATORZE – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - CAPITAL

Após cada ano de serviço prestado ao mesmo Empregador, e contado a partir da data de admissão ou readmissão, o Empregado receberá a quantia de **R\$ 24,45** (vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos) por mês, a título de Anuênio, o qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais.

§ Único - Não se aplica esta vantagem aos Empregados que percebam importância proporcionalmente maior a título de Adicional por Tempo de Serviço.



Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ nº 07.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 00074/45



CLÁUSULA QUINZE – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - INTERIOR

Após cada ano de serviço prestado ao mesmo Empregador, e contado a partir da data de admissão ou readmissão, o Empregado receberá a quantia de **R\$ 23,90** (vinte e três reais e noventa centavos) por mês, a título de Anuênio, o qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais.

§ Único - Não se aplica esta vantagem aos Empregados que percebam importância proporcionalmente maior a título de Adicional por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA DEZESSEIS – VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO/AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO - CAPITAL

As Empresas que não fornecerem alimentação própria aos seus Empregados, integrantes da categoria dos securitários, obrigam-se a conceder-lhes, alternativa e não cumulativamente, Vale Refeição ou Vale Alimentação (opção por Empregado), no valor de **R\$ 18,80** (dezoito reais e oitenta centavos) por dia trabalhado, sempre à razão de 22 (vinte e dois) tickets por mês, entregues até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com a participação dos Empregados no seu custeio, conforme determinação legal, podendo ser diretamente proporcional aos seus ganhos e observadas as localidades onde existirem esses serviços de alimentação. O benefício aqui previsto poderá ser concedido por meio de cartão magnético.

§ 1º. - O benefício previsto no "caput" será pago, excepcionalmente e nas mesmas condições, também nos dias em que o Empregado estiver em gozo de férias, e nos períodos de afastamento por motivo de doença/acidente do trabalho até 15 (quinze) dias;

§ 2º. - As Empresas concederão aos seus Empregados Auxílio Cesta Alimentação, no valor total de **R\$ 248,00** (duzentos e quarenta e oito reais) por mês, em dois tickets de **R\$ 124,00** (cento e vinte e quatro reais) cada um, entregues na mesma ocasião que os vales previstos no "caput", sem ônus para o Empregado. O auxílio previsto neste parágrafo será concedido, excepcionalmente, também no período em que a Empregada estiver em gozo de licença maternidade, poderá ser pelo sistema de cartão magnético;

§ 3º. - As eventuais diferenças que por força da presente Convenção ocorram sobre o valor do "ticket" ou do vale, de um mês para o outro, serão concedidas, em "tickets" ou vale, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;

2º. OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Sede Social: Rua José Loureiro, 12 - 14.º andar - Centro - CEP 80010-914 - Fone: (41) 3224.4868 - Fax: (41) 3233.8167
Sede Esportiva: R. Antônio Ader, 856 - esq. Av. Henry Ford - Fanny - CEP 81030-310 - Fone: (41) 3327.4446 - Fax: (41) 3347.3695
e-mail: sindicato@securitariosdoparana.org.br - site: www.securitariosdoparana.org.br - Curitiba - PR



Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86
Processo DNT 10074/45

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45

§ 4º. - Ficam desobrigados da concessão estipulada no "caput" as Empresas que puserem à disposição de seus Empregados restaurantes próprios ou de terceiros, onde seja fornecida refeição a preço subsidiado;

§ 5º. - Os auxílios previstos nesta cláusula, não terão natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6321/1976 e seus Decretos regulamentadores.

CLÁUSULA DEZESSETE - VALE REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO / AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO - INTERIOR

As Empresas que não fornecerem alimentação própria aos seus Empregados, integrantes da categoria dos securitários, obrigam-se a conceder-lhes, alternativa e não cumulativamente, Vale Refeição ou Vale Alimentação (opção por Empregado), no valor de **R\$ 17,20** (dezesete reais e vinte centavos) por dia trabalhado, sempre à razão de 22 (vinte e dois) tickets por mês, entregues até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com a participação dos Empregados no seu custeio, conforme determinação legal, podendo ser diretamente proporcional aos seus ganhos e observadas as localidades onde existirem esses serviços de alimentação. O benefício aqui previsto poderá ser concedido por meio de cartão magnético.

§ 1º. - O benefício previsto no "caput" será pago, excepcionalmente e nas mesmas condições, também nos dias em que o Empregado estiver em gozo de férias ou de auxílio doença/acidente do trabalho até 15 (quinze) dias;

§ 2º. - As Empresas concederão aos seus Empregados Auxílio Cesta Alimentação, no valor total de **R\$ 230,00** (duzentos e trinta reais) por mês, em dois tickets de **R\$ 115,00** (cento e quinze reais) cada um, entregues na mesma ocasião que os vales previstos no "caput", sem ônus para o Empregado. O auxílio previsto neste parágrafo será concedido, excepcionalmente, também no período em que a Empregada estiver em gozo de licença maternidade, poderá ser pelo sistema de cartão magnético;

§ 3º. - As eventuais diferenças que por força da presente Convenção ocorram sobre o valor do "ticket" ou do vale, de um mês para o outro, serão concedidas, em "tickets" ou vale, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;

§ 4º. - Ficam desobrigados da concessão estipulada no "caput" as Empresas que puserem à disposição de seus Empregados restaurantes próprios ou de terceiros, onde seja fornecida refeição a preço subsidiado;

2º. OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Endereço Social: Rua José Loureiro, 12 - 14.º andar - Centro - CEP 80010-914 - Fone: (41) 3224.4868 - Fax: (41) 3233.8167
Endereço Esportiva: R. Antônio Ader, 856 - esq. Av. Henry Ford - Fanny - CEP 81030-310 - Fone: (41) 3327.4446 - Fax: (41) 3347.3695
E-mail: sindicato@securitariosdoparana.org.br - site: www.securitariosdoparana.org.br - Curitiba - PR



Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45

§ 5º. - Os auxílios previstos nesta cláusula, não terão natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6321/1976 e seus Decretos regulamentadores.

CLÁUSULA DEZOITO – VALE TRANSPORTE

Esta vantagem será concedida na forma da Lei nº. 7418/1985, com as alterações da Lei nº. 7619/1987, regulamentada pelo Decreto nº. 95247/1987.



CLÁUSULA DEZENOVE – AUXÍLIO DOENÇA

Os Empregados que não fizerem jus à concessão do Auxílio Doença, por não terem completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberão da Empresa o valor do auxílio doença que seria devido hipoteticamente pelo INSS, sobre o seu salário de contribuição, pelo período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VINTE – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E 13º SALÁRIO

Na hipótese de concessão de auxílio doença pelo INSS, devidamente avalizada por médico da Empresa, fica assegurado ao Empregado uma complementação do valor do benefício até a remuneração mensal (salário+anuênio) a que faria jus se estivesse em atividade.

§ 1º. - A concessão da complementação prevista no “caput” desta cláusula será devida por um período máximo de 06 (seis) meses para cada licença concedida;

§ 2º. - A complementação será igualmente devida com relação ao 13º. salário, hipótese da licença concedida pelo INSS envolver o mês de dezembro;

§ 3º. - As Empresas que já concedem o benefício aqui previsto quer diretamente ou através de Previdência Privada, ficam desobrigadas de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA VINTE E UM – AUXÍLIO CRECHE - CAPITAL

Durante a vigência da presente Convenção, as Empresas reembolsarão às suas Empregadas, até **R\$ 191,00** (cento e noventa e um reais), para cada filho (valor equivalente a 20% (vinte por cento) do maior salário normativo, constante na



Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45

Cláusula "Salário Normativo - Capital"), das despesas realizadas com o seu internamento, até a idade de 12 (doze) meses, em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

§ Único - Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no "caput" desta cláusula atende o disposto nos parágrafos 1º. e 2º. do artigo 389 da CLT da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.1969 (DOU de 24.01.1969) bem como da Portaria nº 3296 do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986).

CLÁUSULA VINTE E DOIS – AUXÍLIO CRECHE - INTERIOR

Durante a vigência da presente Convenção, as Empresas reembolsarão às suas Empregadas, até **R\$ 186,60** (cento e oitenta e seis reais e sessenta centavos), para cada filho (valor equivalente a 20% (vinte por cento) do maior salário normativo, constante na Cláusula "Salário Normativo - Interior"), das despesas realizadas com o seu internamento, até a idade de 12 (doze) meses, em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

§ Único - Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no "caput" desta cláusula atende o disposto nos parágrafos 1º. e 2º. do artigo 389 da CLT da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.1969 (DOU de 24.01.1969) bem como da Portaria nº. 3296 do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986).

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As empresas farão, às suas expensas, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, a favor de seus Empregados garantindo indenização no valor de **R\$ 36.700,00** (trinta e seis mil e setecentos reais) para o caso de morte por qualquer causa; de **R\$ 36.700,00** (trinta e seis mil e setecentos reais) para indenização especial por morte por acidente; de **R\$ 36.700,00** (trinta e seis mil e setecentos reais) no caso de invalidez total ou parcial e permanente por acidente; de **R\$ 36.700,00** (trinta e seis mil e setecentos reais) no caso de invalidez por doença total permanente e funcional e de um valor correspondente ao maior salário normativo da categoria de que trata a Cláusula "Salário Normativo", para cobertura das despesas de funeral, a serem pagas a quem as efetivamente desembolsar, mediante efetiva comprovação.



CLÁUSULA VINTE E QUATRO – SEGURO DO APOSENTADO

Enquanto vigorar a presente Convenção e perdurar o regime da Circular nº. 17/92 - SUSEP, as Empresas que mantêm com seus Empregados seguro de vida em grupo se obrigam a manter o seguro com os Empregados que venham a se aposentar, desde que não dispensados por justa causa e que não tenham sido aposentados por invalidez, passando os aposentados a pagar a totalidade dos prêmios devidos.

§ Único - Para fins de quitação dos prêmios devidos, as Empresas fornecerão aos aposentados carnês de pagamento ou adotarão critérios equivalentes.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O Empregado demitido, ou que vier pedir demissão, será dispensado de quaisquer ônus do aviso prévio, bem como ficará a Empresa exonerada do pagamento dos dias restantes não trabalhados, a partir do 2º (segundo) dia útil do momento em que o Empregado comprovar a obtenção de nova colocação.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

As Empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos Empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços.

CLÁUSULA VINTE E SETE – ESTABILIDADE PROVISÓRIA - APOSENTADORIA

Os Empregados e as Empregadas optantes pelo FGTS, que hajam completado 20 (vinte) anos de serviço na mesma Empresa, desde que estejam a doze (12) meses de adquirir o direito à aposentadoria por tempo de serviço/idade, nos termos da lei em vigor, não poderão ser dispensados, salvo por motivo de acordo rescisório, falta grave ou motivo de força maior, até que venham a completar o tempo de contribuição e a idade mínima indispensáveis à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço/idade.

§ 1º. - Após completado o direito a aposentadoria por tempo de serviço/idade o Empregado e a Empregada, optantes pelo FGTS, poderão ser dispensados unilateralmente pela Empresa;



Sindicato dos Securitários do Paraná

CND-ME 26.618.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.46 - Processo DNT 10074/45



§ 2º. - Atendidas as condições do Parágrafo Primeiro, quando os Empregados da Empresa desligarem-se definitivamente, com afastamento exclusivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente à sua última remuneração mensal. As Empresas que já concedem benefício maior ou equivalente, ficam desobrigadas do cumprimento desta vantagem.

CLÁUSULA VINTE E OITO – ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo a hipótese por motivo de justa causa para dispensa do Empregado(a):

- a) **Gestante:** a gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias que se seguirem ao período de repouso legal;
- b) **Pai:** o pai, por 60 (sessenta) dias contados do dia do nascimento, com vida, do seu filho;
- c) **Alistado:** o Empregado convocado para prestação obrigatória do serviço militar até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade militar.

§ Único - Fica, outrossim, a Empregada obrigada a comunicar à Empresa o seu estado de gestação, tão logo dele tenha conhecimento.

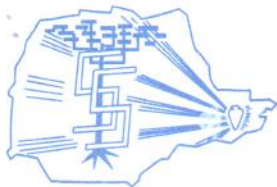
CLÁUSULA VINTE E NOVE – PROMOÇÕES / BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

A concessão de benefícios previdenciários por prazo igual ou inferior a 90 (noventa) dias não prejudicará o direito à promoção e não interromperá a contagem de tempo de serviço, para todo e qualquer efeito.

CLÁUSULA TRINTA – AFASTAMENTO POR DOENÇA

É vedada a dispensa, ressalvada a hipótese de justa causa ou por mútuo acordo, com assistência do Sindicato da categoria, por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica de quem por doença tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses contínuos.

§ Único - O segurado que sofreu acidente de trabalho, nos termos dos artigos 19 e 23 da Lei nº 8213, de 24.07.1991, tem garantida pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses



Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ nº 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45. Processo DNT 10074/45

1º SRTD

(Art.118), a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

CLÁUSULA TRINTA E UM – ESTABILIDADE PROVISÓRIA - COMISSÃO DE SALÁRIOS

É vedada a dispensa dos Empregados que participem da Comissão de Salários do Sindicato Profissional, no período de 60 (sessenta) dias antes e 60 (sessenta) dias depois da data de início de vigência desta Convenção, até o limite de 01 (um) Empregado por Empresa ou por grupo de Empresas.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

As Empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal terão sua jornada de trabalho, semanalmente, de segunda a sexta feira, de 08 (oito) horas por dia.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, por força da presente Convenção, ficam ampliados para 05 (cinco) dias úteis e consecutivos.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – ABONO DE FALTA POR DOENÇA - ATESTADOS MÉDICOS

A ausência do Empregado por motivo de doença atestada pelo médico da entidade sindical, ou, em casos de emergência, por seu dentista, será abonada, inclusive para os fins previstos no artigo 131, inciso III, da CLT.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO – ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, dado por escrito, será abonada, sem desconto, a ausência do Empregado no dia de prova escolar obrigatória por lei, e ainda nos dias de prova de exame vestibular, quando comprovada tal finalidade.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Sede Social: Rua José Loureiro, 12 - 14.º andar - Centro - CEP 80010-914 - Fone: (41) 3224.4868 - Fax: (41) 3233.8167
Sede Esportiva: R. Antônio Ader, 856 - esq. Av. Henry Ford - Fanny - CEP 81030-310 - Fone: (41) 3327.4446 - Fax: (41) 3347.3695
E-mail: sindicato@securitariosdoparana.org.br - site: www.securitariosdoparana.org.br - Curitiba - PR



Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ nº 06.768.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45



CLÁUSULA TRINTA E SEIS – DIA DO SECURITÁRIO

Fica reafirmado que a 3ª. (terceira) segunda-feira do mês de outubro, será reconhecida como o **DIA DO SECURITÁRIO**, o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ Único – Nas hipóteses de regime de turnos e/ou plantões operacionais, o **DIA DO SECURITÁRIO** poderá ser compensado da seguinte forma: parte dos Empregados gozariam o feriado na sexta-feira anterior (desde que útil, ou imediatamente anterior) e outra parte dos Empregados na segunda-feira respectiva, desde que observados nesses casos, na medida do possível e em havendo consenso, a vontade dos mesmos pela escolha entre um e outro dia, para o gozo do feriado remunerado, com prévia comunicação escrita ao Sindicato.

CLÁUSULA TRINTA E SETE – FÉRIAS PROPORCIONAIS

O Empregado com menos de 01 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço.

§ 1º. - Para efeito desta cláusula é considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo;

§ 2º. - Fica facultado ao Empregado requerer o fracionamento de suas férias em dois períodos, desde que acordado com seu Empregador e observados os limites e condições da legislação existente. Fica a critério do Empregador o pagamento das férias integralmente no primeiro período ou proporcionalmente a cada um dos dois períodos.

CLÁUSULA TRINTA E OITO – UNIFORME

As Empresas que exigirem o uso de uniforme para os seus Empregados, ficam responsáveis pelo seu fornecimento, gratuitamente.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE – SINDICALIZAÇÃO

As Empresas facilitarão a sindicalização de seus Empregados, em especial na oportunidade das admissões.

13



CLÁUSULA QUARENTA – FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL

Durante a vigência da presente Convenção, as Empresas integrantes da categoria econômica, representada pelo Sindicato Patronal concederão frequência livre a seus Empregados em exercício efetivo nas Diretorias do Sindicato dos Securitários do Paraná, na Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito (FENESPIC), e da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito (CONTEC), até 07 (sete) membros para o Sindicato e 07 (sete) para a Federação e Confederação, limitado a um empregado por Empresa ou grupo de Empresas e por Entidade, os quais gozarão dessa franquias sem prejuízo de salários e do cômputo do tempo de serviço.

CLÁUSULA QUARENTA E UM – RESCISÃO DE CONTRATO DE DIRIGENTE SINDICAL

Nas rescisões contratuais de dirigentes sindicais que ocorrerem exclusivamente por motivo de encerramento de estabelecimento da Empresa, na base territorial do Sindicato Profissional, ser-lhe-á devido, pelo mandato, uma indenização correspondente ao valor do salário por ele então percebido, multiplicado pelo número de meses que restam para o término do seu mandato.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (REVERSÃO SALARIAL)

As Empresas descontarão de todos os seus Empregados admitidos até 31.12.2015, nos meses de Maio de 2016 e Julho de 2016, o percentual de 3,00% (três por cento) sobre o valor da remuneração (salário + anuênio), daqueles meses, a título de Contribuição Assistencial, independente de quaisquer aumentos ou antecipações concedidas em 2015.

As Empresas recolherão as respectivas importâncias diretamente na Tesouraria do Sindicato dos Securitários do Paraná, até 02 (dois) dias úteis após efetuado o desconto, sob pena de pagamento de multa e acréscimos legais.

§ 1º. - A importância arrecadada terá a finalidade de manter todos os serviços que são prestados à categoria pelo Sindicato dos Securitários, sendo de inteira responsabilidade do Sindicato dos Securitários qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por Empregado, decorrente desta disposição;



Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45



§ 2º. - O Sindicato dos Securitários declara que o desconto de que trata esta cláusula, foi desejo da categoria manifestado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, nos termos do Art. 612 da CLT, combinado com o § 2º do Art. 617 do mesmo diploma consolidado, e de acordo com as prerrogativas do Sindicato, previstas na letra "e" do Art. 513, da CLT e Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal;

§ 3º. - Em conformidade ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta sob nº. 252/08, firmado com o Ministério Público do Trabalho, ao Empregado é dada a possibilidade da oposição ao desconto, manifestado individual e pessoalmente, por escrito e com justificativas, na secretaria do Sindicato, dentro de 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS – QUADRO DE AVISOS

As Empresas empregadoras, a seu critério, poderão afixar no seu quadro de avisos, circulares e boletins recebidos do Sindicato, devidamente assinados pela diretoria do mesmo, para conhecimento dos seus Empregados.

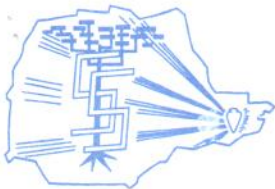
CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO – ACORDO DIFERENCIADO

As Empresas de Sociedade Anônima, Sociedade Civil ou Limitadas, que sejam participantes de grupos econômicos, financeiros, comerciais e/ou industriais, sediadas ou não no Estado do Paraná, ficam obrigadas a cumprir as cláusulas idênticas às das Convenções firmadas entre o Sindicato da Classe e o Sindicato das Empresas de Seguros Privados, de Resseguros, de Previdência Complementar e de Capitalização nos Estados do Paraná e do Mato Grosso do Sul, para o período de 01.01.2016 a 31.12.2016, prevalecendo, todavia os critérios mais vantajosos.

§ Único – Tal diferenciação não se aplica às filiais de corretoras independentes, não vinculadas a grupos econômicos, financeiros, comerciais e/ou industriais; às quais se aplicará em face de seus empregados, se mais vantajosa for, a Convenção Coletiva de Trabalho para Corretoras de Seguros e de Capitalização adotada em sua matriz.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

15



Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT-10074/45

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO – CONTRATOS ESPECIAIS

A presente Convenção não se aplica aos Empregados que percebem remuneração especial, fixada por instrumento escrito.

Curitiba-PR, 03 de março de 2016

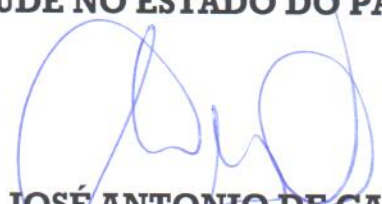
SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO PARANÁ


FELIX BARBONI

Presidente

CPF/MF nº 231.600.399-00

SINDICATO DOS CORRETORES E EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, RESSEGUROS, VIDA, CAPITALIZAÇÃO, PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ


JOSÉ ANTONIO DE CASTRO

Presidente

CPF/MF nº 517.119.669-91

1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 896.409
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.105.312
Curitiba -PR, 05 de abril de 2016 .

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balleiro

O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do
FUNARPEN SELO DIGITAL 00Zxh.VCP30.qgggt, Controle:
zh37w.sI0D

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR